



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano IX N° 690-A Extra de 10 de junho de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.992, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Proc. 023/2015.

Autor: João Carlos de Toledo.

“ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE GERALDO CASTRO À PRAÇA ROTATÓRIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada “Geraldo Castro” a Praça Rotatória encravada entre as Ruas Desembargador João Baptista de Arruda Sampaio com a Avenida Frei Galvão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de junho de 2015.

162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.993, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Proc. 019/2015.

Autor: José Fernando Barbieri.

ALTERA A LEI N.º 4.920, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei n.º 4.920, de 12 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Receberão o prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei os melhores professores do Município, indicados:

I - pela Secretaria Municipal da Educação, que deverá indicar um professor de cada categoria a seguir:

- Educação Infantil;
- Educação Fundamental I;
- Educação Fundamental II;
- Educação de Jovens e Adultos.

II - pela Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual da Educação, que deverá indicar um professor de cada categoria a seguir:

- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A escolha dos premiados será realizada por critérios das respectivas Secretarias, facultada a indicação pelos alunos e considerado o artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de junho de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 4.994, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Proc. 031/2015.

Autores: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon e Paulo César Gambarini

INSTITUI O MÊS "OUTUBRO ROSA", DEDICADO A AÇÕES EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jahu o mês "outubro rosa", com objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.284 de 28 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de junho de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 6.910, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Prorroga prazo para vencimento de tributos do exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no corrente exercício houve equívoco na impressão do código de barras nos carnês de ISS e Taxa de Licença;

CONSIDERANDO que devido o ocorrido a municipalidade teve que providenciar a elaboração/emissão e notificação de um novo carnê (segunda emissão);

CONSIDERANDO que o prazo entre a notificação e o vencimento não atendeu a um período aceitável para que os contribuintes efetuassem os recolhimentos dos tributos;

CONSIDERANDO que na data do vencimento ou seja 10/06/2015, além do ISS e TAXA DE LICENÇA, também vence a cota única do IPTU e que os nossos sistemas operacionais poderão não suportar o devido processamento das baixas, podendo causar prejuízo tanto ao erário como ao contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado de 10 de junho de 2015 para 10 de julho de 2015 o prazo para pagamento das parcelas primeira, segunda e única do ISS e taxas de licença do exercício de 2015, da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos - IPTU/TSU, e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, do exercício de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de junho de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

